

estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://177.92.23.229:7476/SysPortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioid=622&categoriaId=23>, ou ainda, solicitado pelo e-mail: reservaticacoes@gmail.com. Reserva (PR), 26 de dezembro de 2018.

135651/2018

Santa Cecília do Pavão

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO SEDU/PRANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019.

O MUNICÍPIO de Santa Cecília do Pavão, torna público que às 09:00 horas do dia 15/01/2019, na endereço eletrônico <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
ROLO COMPACTADOR	01	350.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514 - Centro - Santa Cecília do Pavão, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> ou <http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br>, das 07:30 às 17:00 horas.

Santa Cecília do Pavão, 26 de dezembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

135542/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO SEDU/PRANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

O MUNICÍPIO de Santa Cecília do Pavão, torna público que às 14:00 horas do dia 15/01/2019, na endereço eletrônico <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Caminhão Caçamba basculante 6x4	01	320.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514 - Centro - Santa Cecília do Pavão, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> ou <http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br>, das 07:30 às 17:00 horas.

Santa Cecília do Pavão, 26 de dezembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

135543/2018

São João do Caiuá

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, comunica que o processo referente ao Edital Pregão Presencial nº 79/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PEÇAS),

PARA CONCERTO DA AMBULÂNCIA AZP-4024, LOTADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, **foi CANCELADO**, tendo em vista a necessidade de melhor adequação no edital. Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial do Paraná e Diário do Noroeste e estará disponível no site desta Prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, e pelo email licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br. São João do Caiuá, 20 de dezembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA PREFEITO MUNICIPAL

135116/2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 – MSJC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal senhor José Carlos da Silva Maia, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 084/2018, que teve como objeto Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e químico provenientes dos serviços de saúde, desta Municipalidade, marcada para o dia 21 de dezembro de 2018, por não haver comparecido nenhuma licitante foi considerada DESERTA. São João do Caiuá, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018 ANGELA MARIA VITORIANOPREGOEIRA

NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro (s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 4.636 de 14 de junho de 2018 tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, da seguinte forma: **OBJETO:** Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e químico provenientes dos serviços de saúde, desta Municipalidade. **DATA/HORA:** 14/01/2019, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá – Pr. **RETIRAR O EDITAL:** Pelo site desta Prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, ou pelo email licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205. São João do Caiuá, 21 de dezembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA Prefeito Municipal

135110/2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 – MSJC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal senhor José Carlos da Silva Maia, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 084/2018, que teve como objeto Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e químico provenientes dos serviços de saúde, desta Municipalidade, marcada para o dia 21 de dezembro de 2018, por não haver comparecido nenhuma licitante foi considerada DESERTA. São João do Caiuá, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018 ANGELA MARIA VITORIANOPREGOEIRA

NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

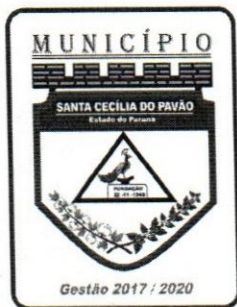
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro (s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 4.636 de 14 de junho de 2018 tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, da seguinte forma: **OBJETO:** Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e químico provenientes dos serviços de saúde, desta Municipalidade. **DATA/HORA:** 14/01/2019, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá – Pr. **RETIRAR O EDITAL:** Pelo site desta Prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, ou pelo email licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205. São João do Caiuá, 21 de dezembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA Prefeito Municipal

135551/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, comunica que o processo referente ao Edital Pregão Presencial nº 85/2018, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS A DISPOSIÇÃO DAS MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICÍPIO, **foi CANCELADO**, tendo em vista a necessidade de algumas correção no edital. Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial do Paraná e Diário do Noroeste e estará disponível no site desta Prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, e pelo email licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br. São João do Caiuá, 21 de dezembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA PREFEITO MUNICIPAL

135546/2018



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2019, às 14h00, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro, Silvia Fernanda Nunes e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 013/2019 de 04/01/2019 para procederem às atividades pertinentes a verificação dos documentos de habilitação da empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ: 83.706.788/0002-64 no qual foi vencedora do Pregão nº 004/2019, cujo objeto é objeto aquisição de Caminhão Basculante. Até o momento a documentação da empresa não foi **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, onde segundo o edital consta:

*Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados **através de e-mail** (licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br) até **03 (três) horas** após o término do certame.*

08.1.1 Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de **Santa Cecília do Pavão**, no endereço **Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro, CEP: 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão - PR**.

08.1.2 Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em **REAL**, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

Os documentos não foram entregues até a data em conformidade às exigências editalícias. O Pregoeiro e membros de apoio, desclassifica do certame **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE**

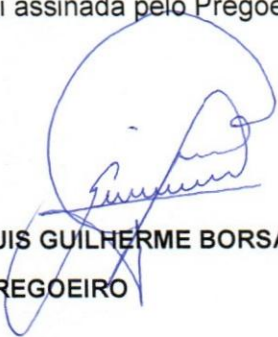


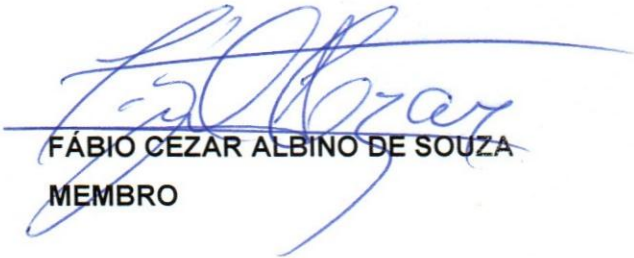
Santa Cecília do Pavão

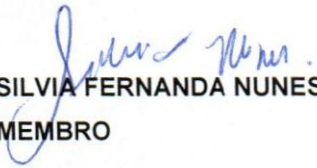
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

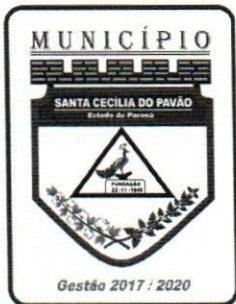


VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,, dando o prazo de 3 (três) dias uteis, para a empresa apresentar recurso. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


SILVIA FERNANDA NUNES
MEMBRO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



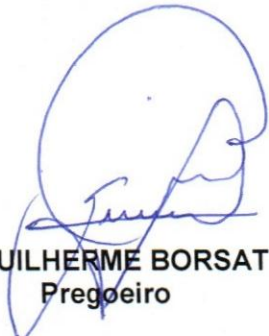
Santa Cecília do Pavão, 04 de fevereiro de 2019.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 004/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE**, perfazendo o total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para orientação jurídica quanto à regularidade do processo, visto que a empresa **SOMOVEL SOCIEDADE MERCANTL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apresentou recurso sobre a decisão do pregoeiro e equipe de apoio. Encaminho ao departamento jurídico deste município para análise e dar embasamento jurídico a respeito.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro

**SOMEVAL**

O melhor negócio em caminhões Ford



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
SETOR DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019

**OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA
BASCULANTE 6x4**

**SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o n° 83.706.788/0002-64, com sede na Rodovia BR 101 KM
336, s/n°, Bairro São João, em Tubarão/PR, por intermédio de seu
sócio administrador **LUCIANO MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no
CPF sob o n.º 774.023.759-00, residente e domiciliado na Rua
Conselheiro Mafra, 233, apto 401 em Tubarão/PR., vem perante V.Sa.
interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão exarada por esta **COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES** que **DESCCLASSIFICOU** a empresa **SOMEVAL
SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** para
participação no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que
passa a expor, para ao final requerer:

1 - Dos Fatos:

O município de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** realizou
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 cujo objeto era a aquisição de
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4.

SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 83.706.788/0002-64 - Inscrição Estadual: 255.633.068
BR 101 - Km. 336 - Bairro: São João - CEP: 88.708-352 - Tubarão - SC Cx. P. 1170 - Fone/Fax: (48) 3621-0150
e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br

**SOMEVAL**

O melhor negócio em caminhões Ford



O edital estabelecia que a empresa vencedora deveria encaminhar primeiramente sua documentação em meio eletrônico num prazo de 03 (três) horas e posteriormente deveria enviar a documentação original num prazo de 05 (cinco) dias para o endereço da prefeitura.

08. DA HABILITAÇÃO

08.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados através de e-mail (licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br) até 03 (três) horas após o término do certame.

08.1.1 Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro, CEP: 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão - PR.

Embora tenha cumprido rigorosamente com todas as disposições editalícia a empresa SOMEVAL restou desclassificada por supostamente deixar de enviar a documentação no prazo exigido.

24/01/2019 14:53:38 Pregoeiro: Desclassificação do SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA / Licitante 2: A empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 04/2019, possuindo o prazo de até três horas depois do certame e de cinco dias úteis para a apresentação da documentação descrita no item 8.1.1 do edital, que prevê que a empresa vencedora deverá encaminhar em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preço corrigida, tendo iniciado o prazo em 15.01.2019 e findado em 22/01/2019. Ocorre que até o momento a documentação referida não foi entregue pela empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, de modo que se impõe a desclassificação da empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA do certame.

Irresignada com o resultado do certame, a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** interpõe o presente recurso administrativo, onde restará comprovado o

SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 83.706.788/0002-64 - Inscrição Estadual: 255.633.068

BR 101 - Km. 336 - Bairro: São João - CEP: 88.708-352 - Tubarão - SC Cx. P. 1170 - Fone/Fax: (48) 3621-0150
e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br

**SOMEVAL**

O melhor negócio em caminhões Ford



pleno cumprimento das disposições editalícias, com a consequente ofensa a diversas normas e princípios reguladores do Direito Administrativo.

Da Tempestividade

A licitante foi intimada da decisão que se busca reformar através da ata da sessão ocorrida na quinta feira dia 24 de janeiro de 2019.

Sendo de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição de Recurso Administrativo, o prazo iniciou na sexta feira dia 25 e seu termo final se dá as 23:59 do dia 29 de janeiro, terça feira.

Desta forma, plenamente tempestiva a presente peça recursal.

II - DO DIREITO:

Inicialmente salienta-se que o processo licitatório, norteados pelos princípios basilares do Direito Administrativo, mais que um garantidor do Direito do particular interessado é verdadeiro limitador ao poder da administração, que não pode se afastar do texto de Lei, sob pena de nulidade dos seus atos.

A fundamentação jurídica do presente recurso se concentrará em evidenciar que a decisão combatida não se sustenta em virtude da violação de princípios e normas que regulam a matéria por inconsistências distintas, atendeu plena e tempestivamente a exigência do envio.

SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 83.706.788/0002-64 - Inscrição Estadual: 255.633.068

BR 101 - Km. 336 - Bairro: São João - CEP: 88.708-352 - Tubarão - SC Cx. P. 1170 - Fone/Fax: (48) 3621-0150
e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br

**SOMEVAL**

O melhor negócio em caminhões Ford



O texto do edital é bastante claro no sentido de que a documentação deveria ser **"ENVIADA"**, mas não necessariamente **"RECEBIDA"** dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

O Objeto de Código DV990420961BR, cujo comprovante encontra-se de posse da empresa, mas a consulta é pública via internet, não deixa margem de dúvida de que o objeto foi postado no dia 16/01/2019, as 16:16, exatamente no dia posterior a declaração do resultado, e encaminhado para o endereço constante no instrumento convocatório, comprovando que a empresa cumpriu com sua obrigação no prazo hábil.

DV990420961BR - Historico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
22/01/2019 16:50	AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO/PR Endereço: AV GETULIO VARGAS, 382, mull - CENTRO - PR - 86225970	Objeto aguardando retirada no endereço indicado
21/01/2019 10:26	CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR Encaminhado para AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO/PR	Objeto encaminhado
21/01/2019 09:02	CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR Encaminhado para AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO/PR	Objeto encaminhado
19/01/2019 12:56	CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR Encaminhado para CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR	Objeto encaminhado
17/01/2019 19:37	CTE FLORIANOPOLIS - PALHOCA/SC Encaminhado para CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR	Objeto encaminhado
16/01/2019 17:25	AGF BAIRRO OFICINAS - Tubarão/SC Encaminhado para CTE FLORIANOPOLIS - PALHOCA/SC	Objeto encaminhado
16/01/2019 16:16	AGF BAIRRO OFICINAS - Tubarão/SC	Objeto postado

Diante dos documentos acima, fica claro que a demora no recebimento da documentação não pode ser em absoluto atribuída à licitante, mas sim ao ineficiente sistema postal brasileiro.

A Lei 8666/1993, é silente em relação a adoção da data de postagem como prova de tempestividade dos atos no âmbito administrativo, porém, nosso Código de Processo Civil, Lei

**SOMEVAL**

O melhor negócio em caminhões Ford



13.015/2015, cuja aplicação é subsidiária, deixa claro em seu Art. 1003:

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.
[...]

§ 4º Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem.

Ou seja, se o termo final para satisfação da obrigação é através da data de postagem e não da data de recebimento, não há o que se falar em descumprimento da obrigação editalícia em virtude da chegada extemporânea dos documentos na sede da prefeitura.

Desta forma, seja por observância dos princípios basilares da concorrência pública, seja por observação das determinações e posição defendidas pela doutrina e jurisprudência nacional, nota-se, com incontestável clareza que a manutenção da desclassificação da recorrente, é um risco que atenta ao interesse primário do Estado - o que deve ser objeto de justa correção e reforma.

III - Do Pedido

Ante tudo o que foi exposto, requer:

- 1) Seja recebido e julgado provido o presente recurso.
- 2) Seja reformada a decisão que desclassificou a recorrente **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** do certame, por total ausência de fundamento, declarando-a a legítima vencedora da licitação.

SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 83.706.788/0002-64 - Inscrição Estadual: 255.633.068

BR 101 - Km. 336 - Bairro: São João - CEP: 88.708-352 - Tubarão - SC Cx. P. 1170 - Fone/Fax: (48) 3621-0150
e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br



SOMEVAL

O melhor negócio em caminhões Ford



3) Na hipótese não esperada de não haver reconsideração, requer que esta Comissão encaminhe o presente recurso para autoridade superior, devidamente informado, em conformidade com o §4º do Art. 109 da Lei 8666/1993.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 29 de janeiro de 2019.

LUCIANO MENEZES
RG:2563675/SC - CPF:774.023.759-00
Sócio - Administrador
SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Someval Sociedade Mercantil de Veículos Automotores Ltda.

Luciano Menezes – Sócio Administrador

CPF: 774.023.759-00, nº da C.I 2.563.675-8

83.706.788/0002-64
I.E. 255.633.068
SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
BR 101, KM 336
SÃO JOÃO - CEP 88708-352
TUBARÃO - SC

SOMEVAL – SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 83.706.788/0002-64 – Inscrição Estadual: 255.633.068
BR 101 – Km. 336 – Bairro: São João – CEP: 88.708-352 – Tubarão – SC Cx. P. 1170 -Fone/Fax: (48) 3621-0150
e-mail: someval@somevalcaminhoes.com.br



SRO - Rastreamento Unificado

Português | English

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso de SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e Telegramas, em que ele representa o horário real da entrega.

ATENÇÃO! Informações desta página são exclusivamente de uso interno.

DV990420961BR.			30/01/2019 14:50:49	
Det	Data Hora	Local	Situação	Nº evt
	30/01/2019 10:55:09	AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO / PR	Entregue	1
	22/01/2019 16:50:33	AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO / PR Endereço: AV GETULIO VARGAS, 382 - CENTRO	Aguardando retirada	1
	21/01/2019 10:26:06	CTCE LONDRINA - LONDRINA / PR Em trânsito para: AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO//PR	Encaminhado	1
	21/01/2019 09:02:01	CTCE LONDRINA - LONDRINA / PR Em trânsito para: AC SANTA CECILIA DO PAVAO - SANTA CECILIA DO PAVAO//PR	Encaminhado	1
	19/01/2019 12:56:38	CTCE LONDRINA - LONDRINA / PR Em trânsito para: CTCE LONDRINA - LONDRINA//PR	Encaminhado	1
	17/01/2019 19:37:04	CTE FLORIANOPOLIS - PALHOCA / SC Em trânsito para: CTCE LONDRINA - LONDRINA//PR	Encaminhado	1
	16/01/2019 17:25:58	AGF BAIRRO OFICINAS - Tubarao / SC Em trânsito para: CTE FLORIANOPOLIS - PALHOCA//SC	Encaminhado	1
	16/01/2019 16:16:40	AGF BAIRRO OFICINAS - Tubarao / SC	Postado	1

Imprimir
Nova
Consulta
Voltar

STATUS

Objeto : DV 99042096-1 BR
Evento : H - Baixa de distribui  o interna

REGISTRADO POR

Matr cula : 8558024-4 NILTON G. DOS SANTOS
Unidade : 86225-970 AC SANTA CECILIA DO PAVAO
Data : 30/01/2019 Hora : 10:55

ATENDENTE

Matr cula : 8558024-4 NILTON G. DOS SANTOS

DESTINAT RIO

Recebedor :
Identidade :
Coment rio : LINCOLN GERADUCI



SRO - Rastreamento Unificado

Português | English

Ambiente: Produção
Versão: 1.0.1
Fale com os Correios**ATENÇÃO! Informações desta página são exclusivamente de uso interno.**

DV990420961BR - Baixa Distribuição Interna (BDI)

Usuário / Estação: 85580244 / 103

Transmitido por: 86225970 / AC SANTA CECILIA DO PAVAO

Unidade: 86225970 / AC SANTA CECILIA DO PAVAO

Município: SANTA CECILIA DO PAVAO / PR

Criado em: 30/01/2019 10:55:09

Gravado em: 30/01/2019 14:48:55

Tempo: 00A00D03H53M46S

Entregue por: 85580244

Recebido por:

Documento:

Comentário: LINCOLN GERADUCI

Situação: OBJETO DISTRIBUIDO





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 –
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE
INTERESSADOS: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL D VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
PARECER Nº 06/2019

RECEBIDO EM 21 / 02 /2019 POR

Comissão de Licitação

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório nº 04/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de um caminhão caçamba basculante, conforme descrição contida no termo de referencia, para análise do recurso administrativo interposto pela empresa interessada.

A consulente requer manifestação jurídica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa interessada em face da decisão do pregoeiro que desclassificou a sua proposta sob o fundamento de ter se esgotado o prazo para entrega dos documentos relativos a habilitação, em conformidade com o item 8.1.1 do edital. Aduz a empresa interessada a necessidade de reforma da decisão sob o fundamento de que a documentação deveria ter enviada em cinco dias uteis e não recebida pela Administração, bem como os documentos de habilitação foram enviados pelo correio no dia seguinte a sessão de lances, sendo que a demora do recebimento não pode ser atribuída a empresa interessada. Requer ao final, a reforma da decisão declarando-se a interessada como vencedora do pregão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



As demais empresas credenciadas foram notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa vencedora no prazo de três dias úteis, tendo transcorrido sem manifestação o prazo concedido.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

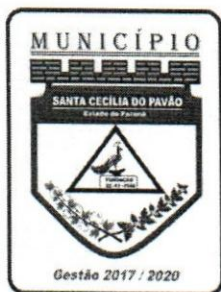
2. RAZÕES

Impende ressaltar que o presente parecer trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, ou seja, trata-se de parecer denominado pela doutrina de facultativo, em que *"a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo"*¹, todavia, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou, sendo que caso seja indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato, já que ausente previsão legal de obrigatoriedade de manifestação da Assessoria Jurídica, bem como conforme o art. 12 do Decreto Federal de nº 3.555/2000, é de competência do pregoeiro decidir sobre a petição.

Ademais, o art. 9º do Decreto Municipal de nº 1.111/2013 versa que se encontra entre as atribuições do pregoeiro a elaboração da ata de pregão, bem como o recebimento, exame e decisão sobre os recursos interpostos sobre a ata.

Art. 9º São atribuições do pregoeiro: I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da

¹ Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 3. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015, fl. 452.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Assim, trata-se de consulta em que fica a cargo do pregoeiro acolher ou não o parecer emitido pelo Procurador do Município.

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, a pretensão de recorrer deve ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão que declarou o vencedor do certame, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, o que ocorreu de modo tempestivo, vez que a empresa interessada manifestou seu interesse em recorrer na ata de pregão, tendo apresentado suas razões recursais tempestivamente e de modo fundamentado.

Na situação em análise, a empresa interessada foi declarada vencedora pelo pregoeiro por ter apresentado o menor preço ao objeto do Pregão Eletrônico de nº 04/2019, tendo na sequência encaminhado a documentação relativa à habilitação em meio eletrônico para e-mail do Departamento de Compras e Licitação, todavia, foi desclassificada por não ter encaminhado os documentos de habilitação em meio físico para o endereço da Prefeitura Municipal.

O edital de Pregão Eletrônico, assim prevê que:

08.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados através de e-mail (licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br) até 03 (três) horas após o término do certame. 08.1.1 Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro, CEP: 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão - PR.

Na hipótese, o objetivo da apresentação dos documentos de habilitação é comprovar que a empresa participante do certame atende aos preceitos de qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

Ora, o pregão é modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, que se caracteriza pela simplificação e celeridade, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta, seja dos itens requeridos para a habilitação, a fim de evitar justamente que formalismos desnecessários delonguem os fins perseguidos pela Administração Pública.

A empresa interessada atendeu ao item 8.1 do edital quando enviou os documentos de habilitação para o endereço eletrônico indicado, sendo que na data seguinte a sessão de lances (16.01.2019) enviou os documentos de habilitação via correio, eis que os mesmos foram entregues ao Município somente na data de 30.01.2019,

Vê-se que a empresa interessada não pode por falha por parte dos correios ser desclassificada, uma vez que suprida em tempo a exigência do edital com a entrega dos documentos de habilitação a Administração, sendo cumprido o objetivo da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa.

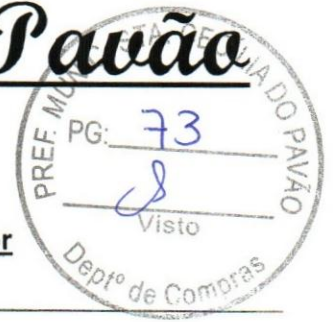
Ademais, as exigências administrativas devem ser aptas a cumprir os fins a que se destinam, de modo que os documentos de habilitação chegaram à Administração para análise e conferência pelo pregoeiro, ainda que tardiamente.

Sendo assim, a juntada, ainda que posterior, do documento exigido pelo edital nada interfere na comprovação da habilitação da empresa participante, devendo o processo de licitação



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



prosseguir regularmente, ainda mais quando já foram recebidos pela administração os referidos documentos em meio eletrônico.

Ainda, Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", entende que:

"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação"².

De fato, a eliminação da empresa por mera irregularidade formal na documentação, na proposta ou, ainda, a exigência de documento que possa ser substituído por outro de igual eficácia, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência por excesso de formalismo.

Neste sentido, prevê o edital:

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a Administração Pública deve sempre, de um lado, buscar atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Isto é, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades excessivas e exigências desnecessárias.

Marino Pazzaglini Filho, em sua obra "Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública", compartilha o mesmo entendimento:

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª edição, São Paulo: Editora Malheiros.

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: juridico@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



(...) a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade".³

A desclassificação da empresa recorrente, já habilitada, pelo atraso na apresentação dos documentos de habilitação em meio físico, quando já apresentados em meio eletrônico é formalismo exacerbado, com malferimento ao princípio da razoabilidade, já que eles foram apresentados tardiamente, mas atendendo a finalidade do processo licitatório, qual seja a demonstrar os requisitos de habilitação que deverão ser analisados pelo Pregoeiro, uma vez que a empresa vencedora apresentou o menor preço ao objeto.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA PARA ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVADO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. FALTA DE ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA. VÍCIO IRRELEVANTE E SANÁVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE QUE OFENDE A RAZOABILIDADE E CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta técnica não

³ PAZZAGLINI FILHO, Marino. Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública. 3ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2008.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



importou em prejuízo à Administração Pública, na medida em que referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante. A finalidade do ato - identificar o participante - foi alcançada, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1219739-0 - Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.08.2014)

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ANULATÓRIA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTO REQUISITADO PELO EDITAL. VÍCIO IRRELEVANTE E SANÁVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SITUAÇÃO REGULAR DA EMPRESA VENCEDORA. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE. DESNECESSIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. (TJPR - 4ª C.Cível em Composição Integral - EIC - 1017284-8/01 - Paranaity - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 23.06.2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO. FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1580427-6 - Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 13.12.2016)